**PROJETO DE LEI Nº 071/25, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.**

*Autoriza a alienação de bens móveis e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens móveis integrantes do patrimônio municipal, constantes no anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único.** A alienação será precedida do devido procedimento licitatório, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/21, mediante a prévia avaliação por comissão específica.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da alienação dos bens autorizados no art. 2º desta Lei serão aplicados obrigatoriamente na aquisição de outros bens, na forma estabelecida na Lei Complementar 101/00 - LRF, observada a vinculação dos recursos.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais especiais pertinentes para a aplicação dos recursos vinculados obtidos com a alienação dos bens, nas respectivas unidades orçamentárias, na dotação Equipamentos e Materiais Permanentes, pelo valor da receita obtida.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2025.

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **ORIGEM** |
| 11419 | TRATOR AGRICOLA MARCA WALTRA, MODELO A850, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA 85CV, SÉRIE A850401320, MOTOR NºABE483025 | SMAMA |
| 7449 | TRATOR AGRICOLA, MARCA: NEW HOLLAND, MODELO: TL 85 CHASSSI:Z8CB45289, SERIE:L8ECR404357, ANO:2008, NOVO, MOTOR DIESEL E BIODISEL, TURBINADO 4 CILINDROS, POTENCIA 88VC, TRAÇÃO 4 X 4, DIREÇÃO HIDRAULICA, 12 MARCHAS A FENTE E 4 A RÉ, CAPACIDADE DE LEVANTE HIDRAULICO 3,300 , FREIO A DISCO,CONTRA PESO DIANTEIRO E TRAZEIRO, COMANDO DUPLO, ARCO DE SEGURANÇA E CAPOTA, PENEUS DIANT. 14.9 X 24 E TRASEIROS 18,4 X 34. | SMAMA |

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva obter autorização, na forma preconizada na Lei Orgânica Municipal, para efetuar a alienação de bens móveis permanentes inservíveis, ou seja, cuja manutenção no patrimônio municipal não mais se mostra conveniente em face dos elevados custos de manutenção.

Nesses casos é recomendado a sua alienação e substituição por outro bem novo, o que já foi feito através da Adesão à ata de registro de preços nº03/2025, com base em processo de licitação realizada pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Acreditamos que com a aquisição de novos equipamentos semelhantes possamos atender de forma mais satisfatória as demandas da área.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal